



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 232020

Código de validação: 4D68CBA072

**Autoriza a realização de Casamentos
Civis por meio de videoconferência no
Estado do Maranhão.**

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão de expedir provimentos e outros atos normativos destinados às atividades dos serviços judiciais e extrajudiciais (Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991 – Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO o Estado de Pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, alertando acerca da periculosidade de contaminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto de Situação Emergencial de Saúde, n.º 35.677/2020, expedido pelo Excelentíssimo Governador deste Estado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, autoriza o Tribunal de Justiça a disciplinar o trabalho remoto de magistrados;

CONSIDERANDO a Portaria-CGJ n.º 1499/2020, que disciplina o funcionamento das serventias extrajudiciais deste Estado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde;

CONSIDERANDO o risco real de contaminação e disseminação viral quando do atendimento presencial no âmbito das serventias extrajudiciais deste Estado;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que as previsões contidas nos artigos 1.533 a 1.535 do Código Civil não impossibilitam a celebração do casamento de forma virtual, sem a presença física do Magistrado ou Juiz de Casamento, e que o ato matrimonial se realiza no momento em que os nubentes manifestam a vontade perante o juiz e este os declara casados, na forma do artigo 1.514, do Código Civil;

CONSIDERANDO que os efeitos do casamento se produzem imediatamente após a celebração, como prevê o artigo 75, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), e que a assinatura do juiz no registro, de que tratam os artigos 70, da Lei de Registros Públicos e 1.536, do Código Civil, é medida meramente administrativa, que não impede a eficácia do casamento, podendo se dar posteriormente quando da normalização dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), em comum acordo com o Magistrado ou o Juiz de Paz competente para celebração de casamentos no âmbito da jurisdição do cartório, no caso de haver mais de um juiz, qualquer deles, ficam autorizados a promover as celebrações de casamentos civis através do sistema de videoconferência, enquanto durar o Estado de Pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, na forma definida neste ato normativo.

Art. 2º Os casamentos serão realizados em comum acordo entre o Magistrado ou Juiz de Paz e o Oficial do Registro Civil, através dos aplicativos Google HangoutsMeet ou Whatsapp, os quais deverão ser instalados previamente pelo cartório, ou, ainda, por meio do sistema de videoconferência disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§1º Nos casamentos realizados através do Whatsapp:

I - a videoconferência não será gravada;

II - participarão no ambiente virtual o Magistrado ou Juiz de Paz, o Oficial do Registro, os nubentes e as duas testemunhas;

III - serão anexados ao processo de habilitação os *prints* com a imagem colhida da sessão virtual da celebração para fins de comprovação da realização do ato;

IV - o Oficial responsável pelo ato certificará no processo de habilitação que a celebração foi feita por videoconferência, indicando o nome do Magistrado ou Juiz de Paz, e que os *prints*





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

que comprovam a celebração se encontram anexados ao processo.

§2º Nos casamentos realizados por meio do Google HangoutsMeet:

I - a videoconferência será gravada;

II - permanecerão simultaneamente no ambiente virtual o Magistrado ou Juiz de Paz, o Oficial do Registro Civil, os nubentes e as duas testemunhas;

III - o Oficial deverá arquivar o vídeo do casamento em local seguro de arquivamento de mídia, sendo uma pasta para cada casamento;

IV - o Oficial responsável pelo ato certificará no processo de habilitação que a celebração foi feita por videoconferência, indicando o nome do Magistrado ou Juiz de Paz e onde se encontra armazenado o vídeo que comprova a celebração.

§3º Nos casamentos realizados por meio do sistema de videoconferência do Tribunal de Justiça do Maranhão, a unidade judicial deverá:

I – acessar o sistema de videoconferência e seguir o procedimento de sua utilização, inclusive no tocante à gravação, que está descrito Nota Técnica 122020 da Diretoria de Informática e Automação em anexo.

II - permanecerão simultaneamente no ambiente virtual o Magistrado ou Juiz de Paz, o Oficial do Registro Civil, os nubentes e as duas testemunhas;

III – o arquivo de gravação da videoconferência deverá ser armazenado pelo prazo de 15 dias, após o qual poderá ser excluído do sistema.

IV - o servidor responsável pelo ato certificará no processo de habilitação que a celebração foi feita por videoconferência, indicando o nome do Magistrado ou Juiz de Paz e onde se encontra armazenado o vídeo que comprova a celebração.

V - O suporte ao uso do sistema de videoconferência se dará em conformidade com a Nota Técnica 122020 da Diretoria de Informática de Automação em anexo.

Art. 3º Qualquer que seja o aplicativo utilizado, o registro do casamento será feito com a assinatura no ato pelos presentes fisicamente, o que viabiliza de imediato a eficácia do casamento; o Magistrado ou Juiz de Paz assinará o livro dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o anúncio de controle sobre a pandemia do COVID-19 no Estado do Maranhão.

Art. 4º Não serão realizados casamentos coletivos, só podendo ser realizado um casamento por vez, devendo permanecer no local da celebração apenas os nubentes, as duas testemunhas e o Oficial de Registro Civil, que ficará no mínimo a 02 (dois) metros de distância dos demais presentes.

Art. 5º A pauta para realização dos casamentos por videoconferência ficará sob a responsabilidade do Magistrado ou caso seja realizado pelo Juiz de Paz, será





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

elaborada em comum acordo com o Oficial de Registro Civil.

Art. 6º Os Oficiais de Registros Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão terão um prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação deste ato, para realizarem as adequações técnicas que se fizerem necessárias para realização de casamentos civis por meio de videoconferência, de acordo com o art. 21 da Lei n.º 8.935/1994.

§ 1º Nas localidades em que a serventia estiver sob interinidade ou intervenção e a prática dos atos implicar em ajustes que resultem em aumento de despesa, deverá haver autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º O presente provimento deverá ser encaminhado a todos os Magistrados e a todos os Oficiais de Registros Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão.

Art. 8º Este Provimento terá vigência a partir de sua assinatura e durante o prazo que perdurar a Pandemia.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de maio de 2020.

Desembargador Paulo Sérgio VELTEN PEREIRA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/05/2020 22:04 (Paulo Sérgio VELTEN PEREIRA)





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

NTEC - 122020

Código de validação: B4CCAFE323

NOTA TÉCNICA

Assunto: Utilização dos serviços de webconferência para a realização de audiências e sessões pelas unidades judiciais.

1. O serviço de webconferência está disponível a partir do Portal do Judiciário (www.tjma.jus.br) e Intranet (intranet.tjma.jus.br), podendo também ser acessado diretamente através do link “vc.tjma.jus.br”.

2. O acesso e a utilização do serviço de webconferência estão regulamentados pela PORTARIA-GP – 8142019, que disciplina a utilização dos serviços de videoconferência no Judiciário, disponível em <http://site.tjma.jus.br/videoconferencia>.

3. As unidades judiciais requisitantes do serviço de webconferência deverão observar, no que couber, o disposto na Resolução no 105/CNJ, na Resolução no 61/2016 – TJMA e na Portaria no 58, de 23/9/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como outras normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Maranhão e Corregedoria Geral da Justiça.

4. Compete aos usuários do Judiciário (magistrados e servidores): (a) a operação das salas e equipamentos de webconferência, (b) o acionamento da gravação das audiências e (c) o uso do sistema destinado a essa finalidade.

5. As unidades judiciais são responsáveis pelo agendamento das videoconferências e por sua realização.

6. O sistema de webconferência disponibiliza as seguintes opções para a realização de videoconferências:

6.1 Sala Pessoal - modalidade disponível para magistrados, na qual cada juiz possui uma





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

sala individual (como se fosse um gabinete privativo), identificada por um link, que pode ser enviado aos participantes por e-mail ou aplicativo de mensagem. Ao clicar no link da sala pessoal o participante deverá informar seu nome e entrar na videoconferência para conversar com o magistrado. Para que seja permitido ao participante entrar na sala, o magistrado deve estar previamente conectado nela.

6.2 Sala de Unidade - modalidade disponível para todas as unidades judiciais (varas, juizados, turmas recursais, etc.), na qual pode ser criada uma ou mais salas para cada unidade, que serão administradas por servidores designados pelo juiz ou pelo coordenador da unidade. Cada sala possui uma senha de acesso, que deve ser usada pelos participantes. Para realização da videoconferência, o usuário administrador deve enviar, via e-mail corporativo ou aplicativo de mensagens, o link da sala para os participantes, informando a senha de acesso. Ao clicar no link, o participante deverá informar seu nome e a senha de acesso, entrando na sala. Para que seja possível ao participante entrar na sala, o administrador deve estar previamente conectado nela.

6.3 Audiência - modalidade na qual o usuário administrador da unidade judicial (vara, juizado, turma recursal, etc.) cadastra uma audiência em agenda disponível no sistema, informando os dados da mesma (data, hora, duração, número do processo, etc.) e os nomes e e-mails dos participantes. Após o cadastramento da audiência e sua confirmação pelo administrador da unidade, o sistema envia um e-mail aos participantes contendo o link para a videoconferência. Ao clicar no link, o participante pode entrar na audiência, informando seu nome. Somente será possível entrar na videoconferência na data/hora agendada para mesma.

7. O sistema de webconferência possibilita a gravação da videoconferência, cabendo a unidade judicial (ou magistrado, em caso de sala pessoal) o controle do acionamento da gravação. O acionamento da gravação da audiência deve ser efetivado pelo usuário clicando no botão “Iniciar gravação”. Após o término do ato, o usuário deverá clicar novamente no botão de gravação (que estará na cor azul), para interromper a mesma. Para encerrar a sessão, o usuário deverá clicar no ícone dos três pontos, no canto superior direito da tela, escolhendo a opção “Encerrar sessão”.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

8. Após o encerramento da sessão de webconferência, o sistema gerará automaticamente o arquivo de gravação da audiência e encaminhará mensagem para o e-mail institucional dos usuários administradores da sala (ou para o e-mail do juiz, em caso de sala pessoal), contendo os links para visualizar a gravação e fazer o download do arquivo.

9. A responsabilidade pela recuperação/download do arquivo de gravação da webconferência é da unidade judicial (ou do magistrado, em caso de uso de sala pessoal), observado o prazo de quinze dias, durante o qual o arquivo estará disponível para download. Findo esse prazo, o arquivo será excluído do sistema.

10. Para usuários do Judiciário (servidores e magistrados), o acesso ao sistema de webconferência deverá ser realizado utilizando o mesmo login e senha de acesso a Internet. Para os demais participantes deverá se efetuado conforme descrito no item 6.

11. O suporte ao uso da webconferência, para configuração de equipamentos e resolução de problemas técnicos, será fornecido, de segunda a sexta, das 8h as 18h, pela Central de Atendimento ao Usuário, através do telefone (98) 3194-6600, ou pelo e-mail videoconferencia@tjma.jus.br.

12. Em caso de indisponibilidade do sistema de webconferência, o serviço de Sobreaviso de TIC poderá ser acionado através do telefone (98) 98494-0933, para que os procedimentos de retorno da aplicação à normalidade sejam efetivados.

13. Vídeos explicativos, contendo instruções sobre a forma de utilização do sistema de webconferência, além dos normativos que disciplinam o uso do serviço, estão disponíveis em <http://site.tjma.jus.br/videoconferencia>.

14. Para uso do sistema de webconferência, o usuário deve possuir notebook, computador ou smartphone, contendo câmera de vídeo, microfone e saídas de som (opcionalmente pode-se utilizar fones de ouvido para melhor recepção do som), além de conexão à Internet. A qualidade da videoconferência depende diretamente da qualidade da conexão do usuário e do perfeito





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

funcionamento do seu equipamento.

15. O sistema de webconferência pode ser utilizado, preferencialmente, com o navegador Google Chrome, podendo ser também utilizado o navegador Firefox. Recomenda-se que os navegadores estejam atualizados para as suas versões mais recentes.

16. Para a boa realização da videoconferência o usuário deve estar em ambiente bem iluminado e com ausência de ruídos, mantendo desligados outros aparelhos de som e com o celular em modo silencioso.

17. Em alguns casos, pode ser necessário liberar o navegador no Firewall do Windows. Instruções para essa tarefa estão disponíveis, em forma de vídeo, na sessão de vídeos em <http://site.tjma.jus.br/videoconferencia>.

São Luís, 11 de maio de 2020.

PAULO ROCHA NETO
Diretor de Informática e Automação
Diretoria de Informática e Automação
Matrícula 100370

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/05/2020 11:26 (PAULO ROCHA NETO)

